



Guaratinguetá, 27 de março de 2023.

Ofício C-n° 039/2023

Envia Projeto de Lei Executivo n° 025/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação por essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo n° 025/2023, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 70.871,08 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.

A presente propositura visa receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei n° 5.423 de 08 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/1964, no valor de R\$ 70.871,08 (Setenta mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO SANNINI ANDRADE DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – TMRSS/am.





PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 025/2023

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 70.871,08 ao orçamento de 2023 e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Lei nº 5.423 de 08 de dezembro de 2022, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 70.871,08** (Setenta mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

<b>(+) CRÉDITOS ADICIONAIS</b>				
	<b>Ficha</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>F.R.</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ</b>				
-	<b>UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
-	<b>UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
-	<b>F.P.: 10.302.0102.2549 – Atendimento Médico em Especialidades</b>			
	387	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	70.871,08
<b>(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS</b>				<b>70.871,08</b>

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023, no valor de **R\$ 70.871,08**; e que constam em conta bancária específica da Saúde, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**Prefeito Municipal**





## Aviso de lançamento

G3361307520694  
13/03/2023 08:0

Agência 306-9  
Conta corrente 42492-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data 13/03/2023 ✓ Valor R\$ 70.871,08 C

Importe referente a Ordem Bancária, agência de origem 0306, documento 202.303.100.052.404, lote 00032, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Setenta mil e oitocentos e setenta e um reais e oito centavos)

\* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.  
Documento emitido por: RENATA GUIMARAES SQ em 13/03/2023 08:03:13

Transação efetuada com sucesso por: JE190536 RENATA GUIMARAES SQ.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Nº 44 - DOE - 03/03/2023 - Seção 1 - p.44

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48, de 13 de maio de 2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- a Resolução SS nº 52, de 25 de maio de 2022, republicada em 20/08/2022 que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário,

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência dezembro de 2022 e ajustes referentes a competências de julho a novembro de 2022, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência dezembro de 2022 e ajustes das competências de julho a novembro de 2022.



13	351860	GUARIBA	R\$ 2.122,96	R\$ 1.240,47	R\$ 3.363,43
13	352430	JABOTICABAL	R\$ 18.158,31	R\$ 4.994,00	R\$ 23.122,31
13	353130	MONTE ALTO	R\$ 15.374,87	R\$ 970,96	R\$ 16.345,83
13	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 75.097,54	R\$ 51.424,83	R\$ 126.522,37
13	354020	PONTAL	R\$ 15.091,16	R\$ 0,00	R\$ 15.091,16
13	354340	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 119.949,85	R\$ 16.022,47	R\$ 135.972,32
13	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 4.409,97	R\$ 0,00	R\$ 4.409,97
13	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 51.074,27	R\$ 20.076,83	R\$ 71.151,10
14	351080	CASA BRANCA	R\$ 19.665,57	R\$ 0,00	R\$ 19.665,57
14	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 4.981,70	R\$ 6.702,76	R\$ 11.684,46
14	352260	ITAPIRA	R\$ 22.626,07	R\$ 0,00	R\$ 22.626,07
14	353050	MÓCOCA	R\$ 2.951,97	R\$ 2.314,00	R\$ 5.265,97
14	353070	MOGI GUAÇU	R\$ 47.672,15	R\$ 9.362,03	R\$ 57.034,18
14	353080	MOJI MIRIM	R\$ 76.401,79	R\$ 17.448,52	R\$ 93.850,31
14	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 2.272,28	R\$ 0,00	R\$ 2.272,28
14	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	R\$ 26.697,92	R\$ 2.630,65	R\$ 29.328,57
14	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 15.902,01	R\$ 3.356,89	R\$ 19.258,90
14	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	R\$ 2.468,60	R\$ 0,00	R\$ 2.468,60
14	355330	TAMBAÚ	R\$ 0,00	R\$ 46.710,49	R\$ 46.710,49
14	355360	TAPIRATIBA	R\$ 5.475,90	R\$ 0,00	R\$ 5.475,90
14	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 13.269,06	R\$ 0,00	R\$ 13.269,06
15	351110	CATANDUVA	R\$ 3.946,95	R\$ 0,00	R\$ 3.946,95
15	351520	ESTRELA D'OESTE	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68
15	352070	INDIAPORÃ	R\$ 1.913,91	R\$ 1.992,68	R\$ 3.906,59
15	353030	MIRASSOL	R\$ 11.434,58	R\$ 2.595,91	R\$ 14.030,49
15	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 6.500,77	R\$ 0,00	R\$ 6.500,77
15	354040	POPULINA	R\$ 637,97	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94
15	354080	POTIRENDABA	R\$ 5.801,22	R\$ 0,00	R\$ 5.801,22
15	354560	SANTA ADÉLIA	R\$ 1.275,94	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94
15	354600	SANTA FÉ DO SUL	R\$ 33.425,70	R\$ 3.596,14	R\$ 37.021,84
15	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 56.453,17	R\$ 6.510,49	R\$ 62.963,66
16	350270	APIAÍ	R\$ 10.855,87	R\$ 0,00	R\$ 10.855,87
16	350700	BOITUVA	R\$ 14.016,76	R\$ 0,00	R\$ 14.016,76
16	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 0,00	R\$ 1.316,61	R\$ 1.316,61
16	351150	CERQUILHO	R\$ 22.171,73	R\$ 1.992,68	R\$ 24.164,41
16	351160	CESÁRIO LANGE	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68
16	351970	IBIÚNA	R\$ 62.846,04	R\$ 160.915,88	R\$ 223.761,92
16	352170	ITABERÁ	R\$ 2.207,28	R\$ 4.023,14	R\$ 6.230,42
16	352230	ITAPETININGA	R\$ 48.718,25	R\$ 1.629,79	R\$ 50.348,04
16	352390	ITU	R\$ 92.453,30	R\$ 1.275,94	R\$ 93.729,24
16	354060	PORTO FELIZ	R\$ 18.737,99	R\$ 0,00	R\$ 18.737,99
16	354520	SALTO	R\$ 24.445,68	R\$ 0,00	R\$ 24.445,68
16	354530	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 83.445,51	R\$ 8.140,70	R\$ 91.586,21
16	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 45.866,71	R\$ 27.150,73	R\$ 72.997,44
16	355060	SÃO ROQUE	R\$ 38.729,29	R\$ 23.191,14	R\$ 61.920,43
16	355220	SOROCABA	R\$ 79.149,16	R\$ 49.703,97	R\$ 128.853,13
16	355400	TATUI	R\$ 15.056,59	R\$ 1.941,92	R\$ 17.798,51
16	355450	TIETÉ	R\$ 4.718,30	R\$ 0,00	R\$ 4.718,30
16	355700	VOTORANTIM	R\$ 101.048,35	R\$ 0,00	R\$ 101.048,35
17	350850	ÇAÇAPAVA	R\$ 17.170,51	R\$ 30.486,11	R\$ 47.656,62
17	350970	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 2.408,13	R\$ 30.386,71	R\$ 32.794,84
17	351050	CARACATATUBA	R\$ 78.236,64	R\$ 1.992,68	R\$ 80.229,32
17	351340	CRUZEIRO	R\$ 30.374,72	R\$ 3.005,36	R\$ 34.380,08
17	351360	CUNHA	R\$ 6.079,10	R\$ 6.537,24	R\$ 12.616,34
17	351810	GUARATINGUETÁ	R\$ 20.539,69	R\$ 50.331,39	R\$ 70.871,08
17	352040	ILHABELA	R\$ 38.701,82	R\$ 7.992,89	R\$ 46.694,70
17	352440	JACAREÍ	R\$ 73.042,17	R\$ 29.487,35	R\$ 102.529,52
17	352720	LORENA	R\$ 15.224,70	R\$ 3.268,62	R\$ 18.493,32
17	352800	PINDAMONHANGABA	R\$ 28.723,85	R\$ 4.446,51	R\$ 33.170,36
17	354390	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 531.358,18	R\$ 25.028,46	R\$ 556.386,64
17	355070	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 36.747,87	R\$ 6.009,24	R\$ 42.757,11
17	355540	UBATUBA	R\$ 11.917,27	R\$ 4.970,18	R\$ 16.887,45
		<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.771.551,84</b>	<b>R\$ 2.828.100,18</b>	<b>R\$ 11.599.652,02</b>



**LEI Nº 5.423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023,  
COMPATIBILIZANDO AS PEÇAS  
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta mantidas pelo Poder Público.

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos, mantidos pelo Poder Público.

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da estimativa da receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 518.200.000,00 (Quinhentos e Dezoito milhões e duzentos mil) e se desdobra em:

I. R\$ 355.515.297,96 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 162.684.702,04 (Cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dois reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa fixada de R\$ 518.200.000,00, (Quinhentos e dezoito milhões e duzentos mil reais) será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais nº 42/1999, de 14 de abril de 1999, nº 163/2001 de 04 de maio de 2001, nº 211 e portarias nº 327, 328, 339 e 589/2001, portaria 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004 e 113/2005 e suas posteriores alterações.



**Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 6º** O orçamento de investimento das empresas controladas, não dependentes em que o município direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto é fixado conforme quadro abaixo, nos termos dos planejamentos por elas realizados, com os seguintes desdobramentos por empresa:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG- Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 2.821.861,50
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 33.404.724,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 36.226.585,50</b>

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I- de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento da Despesa; e

II- do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

**Art. 8º** Além do disposto no artigo anterior fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, não onerando o limite previsto no inciso I, do art. 7º.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no I do art.7º desta lei, a:

I – permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;

II – realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

III – alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa



**Art. 10** Os ajustes das informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 11** O repasse de recursos financeiros do Poder Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, desde que obedecida a Legislação em vigor.

**Art. 12** Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

**Art. 13** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 14** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas e Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 16** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADEMAR DOS SANTOS FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaratinguetá.

[Clique aqui para visualizar anexo.](#)

